



LEI Nº 2 059 /2017

AUTORIA: VEREADOR GEORGE ARRAES

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 16 e 23 de novembro 2017, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Projeto de Lei Nº 040/2017 do Poder Legislativo**.

Art. 1º Fica instituído no Município de Salgueiro o “**Projeto Cidade Limpa**”, que tem como objetivo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá a desejo do gestor municipal estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade em tamanhos e normas padrões estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do projeto “**Cidade Limpa**”:

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a desejo do gestor municipal a parceria público-privada;
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, contendo a inscrição do “**Projeto Cidade Limpa**”.

Publicado em
08 / 12 / 2017



PARÁGRAFO ÚNICO Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II - Proposta, contendo a intenção da parceria.

Art. 5º Caso seja desejo do Gestor Municipal, será celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 6º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Os Fiscais da Secretaria de Serviços Públicos e Agentes da Diretoria de Trânsito e Transportes da Cidade de Salgueiro, ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município, conforme estabelecido pelo CONTRAN e DENATRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 8º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.



Art. 9º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2017.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
PREFEITO